PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 27 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Revoga o artigo 22, e altera Anexo I, da Lei Municipal nº. 1.719 de 30 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

MIGUEL ANGELO GASPARETTO, Prefeito Municipal de Ronda Alta, no uso de suas atribuições legais,

Encaminha a Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e posterior aprovação o seguinte:

***PROJETO DE* L E I:**

Art. 1º - Fica revogado o artigo 22, da Lei nº 1.719, de 30 de dezembro de 2013 – Código Tributário Municipal.

Art. 2º O Anexo I passa a ter a seguinte Redação:

ANEXO I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I - TRABALHO PESSOAL	
a) Profissionais	**VALOR EM REAIS AO ANO 2013**
Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	R$ 313,40
Outros serviços profissionais	R$ 134,30
b) Diversos	
Agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação.	R$ 208,95
Outros serviços não especificados	R$ 134,30
II - SOCIEDADES CIVIS	
Por profissional habilitado, sócio empregado ou não.	R$ 134,30
III - SERVIÇOS DE TÁXIS	
Por veículo	R$ 134,30

IV - RECEITA BRUTA	* Alíquotas (%)
Serviços de diversões públicas.	3%
Serviços de execução de obras de construção civil, hidráulicas, elétrica e telefônica.	3%
Agenciamento, corretagem, comissões, serviços de registros públicos cartorários e notariais, representação e qualquer outro tipo de intermediação.	**3% (NR)**
Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro.	5%
Qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nas letras anteriores deste item e os constantes dos itens I e III, quando prestados por sociedade não enquadrada.	2%.
(*) Percentual a incidir sobre a base de cálculo.	

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 18 de novembro de 2016.

MIGUEL ANGELO GASPARETTO

Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A AO PROJETO DE LEI 027/16

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Enviamos para apreciação e aprovação legislativa, o Projeto de Lei nº 27, de 28 de fevereiro de 2016, que revoga o artigo 22 e altera o Anexo I, do CTM.

Tal medida legislativa diz respeito e se faz necessária, dada a constatação de grave ilegalidade e INCONSTITUCIONALIDADE do dispositivo revogado, uma vez que transfere competência tributária, de forma completamente indevida, ou seja, afasta o dever pessoal dos exploradores de serviços extrajudiciais de registros públicos, cartorário e notariais registradores, do pagamento do ISSQN , transferindo tal encargo para os contribuintes, ao passo em que referido dispositivo autorizava aos registradores e prestadores de tais serviços o repasse do encargo tributário para os usuários, o que fere a Constituição Federal e inclusive a natureza de tal competência tributária, já que o dever de pagamento é do prestador do serviço, que aufere a vantagem econômica, e não dos usuários dos serviços. De registrar, que as taxas cartorárias são tabeladas e o ISS grava o contribuinte, que é o cartório. Não há como, pois, pensar em repassar tal ônus aos clientes das serventias, sendo situação diferente da que ocorre em uma empresa privada, que tem liberdade para compor o preço dos seus serviços inclusive com o valor do imposto.

A alteração do Anexo I, se faz necessária, pois pois compensa a cobrança que era exigida do contribuinte e deveria ser do prestador do serviço. A referida alíquota passa de 2% (dois por cento) para 3% (três por cento).

Assim, dada a necessidade de se corrigir a presente situação; bem como e acima de tudo sanar uma grave ilegalidade em afronta à Constituição Federal, é que se espera sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, aos 18 dias do mês de novembro de 2016.

Miguel Angelo Gasparetto

Prefeito Municipal